



MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS CIRURGIÕES- DENTISTAS

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pelo Presidente do CRO/PA, pela Comissão de Ética, pela Comissão de Fiscalização e pelo Departamento Jurídico com a finalidade de orientar os profissionais de Odontologia, principalmente os recém-formados, no que tange ao exercício da profissão em relação à sua postura diante do Código de Ética Odontológica (CEO), demais legislações pertinentes e suas implicações.

Abordando vários assuntos de interesse profissional, o Manual tem o intuito de orientar, esclarecer e preparar os novos Cirurgiões Dentistas a se prevenirem de possíveis atos que possam prejudicar não somente sua imagem, mas também a de nossa profissão, zelando pelo bem-estar de todos e da sociedade.

O Conselho de Odontologia tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão, supervisionando a Ética profissional daqueles que a exercem legalmente, em defesa da sociedade. Portanto, este Manual é um guia no exercício legal da Odontologia. Leia-o com muita atenção e pratique seu Código de Ética, pois a ética e o diálogo são as portas de uma boa relação entre as pessoas.

Roberto Pires CD
Presidente do CRO/PA

INSCRIÇÃO NO CRO

Existem vários tipos de inscrições para os Cirurgiões-Dentistas: dentre as várias, destacamos: Provisória, Principal, Secundária e de Especialidades. (As demais podem ser consultadas em nosso site)

Inscrição provisória: é utilizada quando a faculdade não emitiu o diploma de CD. Ela tem validade por dois anos e depois desse prazo é considerada caducada, e o profissional é obrigado a fazer sua inscrição definitiva sob pena do mesmo estar inabilitado para o exercício da profissão, o que configura exercício ilegal, passível de sanções penais.

Inscrição principal: é feita quando o profissional, de posse de seu diploma, faz seu registro de modo efetivo.

Inscrição secundária: é feita somente nos casos de profissionais que já têm inscrição principal em outro Conselho e decidem exercer a profissão em outro Estado, mas quer manter sua inscrição de origem. Essa inscrição tem a mesma validade da inscrição principal.

Inscrição de especialidade: de posse do Título de Especialista será solicitada a inscrição no CROPA e somente após é que o CD poderá divulgar em veículo de propaganda, cartões de visita e fachadas de clínicas e consultórios.

INSCRIÇÃO NO CRO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E DE EMPRESA PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (EPAO) QUE POSSUI NOME DE FANTASIA

Consultório Odontológico é de pessoa física, ou seja, o CD atua de forma autônoma, não é obrigatório a inscrição no CRO. Podem ser usados nomes como: “Odontologia”, “Odontologia Especializada” ou ainda utilizar seu nome ou parte do nome. Orientamos a verificar o Capítulo que trata de publicidade no código de ética odontológica.

EPAO é pessoa jurídica e obrigatório a inscrição no CRO. Nome de fantasia (Art. 1155 do CCB) é considerada uma empresa e como tal é obrigatório sua inscrição no CRO.

PROPAGANDA EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO

CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

A placa deverá conter:

A – O nome do profissional e seu devido registro no CRO.

B – Não deve conter bandeiras de “cartão de crédito” e nem veicular “preços”, “orçamentos grátis”, “parcelamento de preços” e nem as expressões “dentista popular”, “do povo” “faça seu orçamento pelo WhatsApp” etc.

C - Pode anunciar a grade de atividades que exerce como Periodontia, Endodontia, Prótese etc.

D – Só poderá anunciar especialidades se for portador de Certificado devidamente registrado no CROPA

No caso de **CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS (EPAO)**: Placas, banners, outdoors, panfletos ou qualquer meio de comunicação e divulgação são regulamentados pelo Código de Ética Odontológico (CEO).

A – É vedada a colocação de bandeiras de cartão de crédito.

B – Não deve conter expressões como orçamento ou avaliação grátis, fotos de tratamento antes e depois, valores cobrados e expressões como “popular” e “do povo”.

C - A placa com o nome de fantasia da clínica deve conter:

C.1 – O número da inscrição no CROPA da Empresa Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO).

C.2 – O nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro no CRO.

O profissional só poderá ser responsável técnico por uma única empresa. No caso de filial ou de mais de uma unidade, cada uma deverá ter seu próprio registro no CRO (EPAO) com seu respectivo responsável técnico. .

D – É vedado intitular-se especialista sem a devida inscrição da respectiva especialidade no CRO, entretanto é facultativo o anúncio da grade de atividades do profissional, como por exemplo: Ortodontia, Prótese, Endodontia etc.

ANUIDADE DO CRO

O Cirurgião-dentista tem por obrigação legal manter sua anuidade em dia junto ao CRO. O não pagamento, além de constituir Infração Ética, causará sérios prejuízos, pois o débito poderá ser cobrado junto à Justiça Federal e o profissional terá seus bens bloqueados, além de ter seu nome inscrito no SERASA.

DADOS CADASTRAIS

É considerada infração ética a não atualização de dados cadastrais (artigo 9º, inciso II do CEO), portanto é dever manter em dia e atualizado o cadastro junto ao CRO e qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente por telefone, carta ou e-mail para as devidas alterações. O único meio de o Conselho chegar até o profissional é pelo seu endereço.

PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO

1 - Ao receber o paciente pela primeira vez, o cirurgião-dentista deve fazer um exame clínico detalhado, avaliando o grau de saúde de seu paciente, registrando todos os dados e informações, solicitando ainda a aposição da assinatura do paciente para ratificar as informações colhidas.

2 - Depois de realizado o exame clínico tem o Cirurgião-Dentista o dever de informar adequadamente todos os procedimentos que irá realizar no paciente. Para seu conhecimento veja de onde procede esse dever:

- A) O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, art. 6º, III) afirma ser direito fundamental do consumidor a obtenção de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e riscos que apresentem.
- B) O Código de Ética Odontológica (Resolução 118 de 2012 do CFO) também impõe ao Cirurgião Dentista o dever de informar o seu paciente em diversas situações.

3 – Fazer um contrato por escrito do planejamento do tratamento contendo todas as informações como valor e tempo de tratamento.

4 – Qualquer alteração contratual deverá ser comunicada e acordada com o paciente, principalmente no que se refere a valores e, se concordado, registrado com o devido aceite do paciente.

5 – Todos os procedimentos realizados no paciente deverão ser anotados na sua ficha, com o dia da realização e a devida assinatura do paciente confirmando. Esse procedimento é importante para defesa junto à Comissão de Ética caso seja chamado para esclarecer algum fato.

6 – O prontuário é de propriedade do paciente e se for solicitado uma cópia terá que ser entregue, mediante um recibo, datado e assinado pelo recebedor. Caso ele se negue a assinar o seu comprovante de entrega, peça para que ele receba no CRO, que serão tomadas as devidas providências.

Negar a entrega do prontuário é infração ética e está sujeita a sanções, portanto, quando solicitado é dever do cirurgião-dentista entregar cópia de prontuário mediante recibo de entrega.

É fundamental manter um excelente relacionamento com o paciente, pautado no diálogo, respeito e esclarecimentos durante o tratamento, é fundamental para seu sucesso profissional

ATESTADO ODONTOLÓGICO

Constitui crime e infração ética a emissão de atestados falsos ou graciosos. É preciso ter cautela ao emitir um atestado e só deve ser usado o CID com autorização do paciente e, para isso, ele precisa assinar e datar no verso e a cópia deve ser guardada para posterior defesa, se necessário.

No site do CRO-PA, há vasta literatura e modelos de atestados, consulte.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No ato da inscrição da Clínica (EPAO), deverá ser anexada a declaração de responsabilidade técnica do CD que vai responder pela empresa.

O responsável técnico não pode responder por mais de uma clínica, a não ser que a outra seja para fins filantrópicos, e não receber nenhuma remuneração. Quando cessar sua responsabilidade, deverá ser dado baixa de seu nome pelo interessado em formulário próprio fornecido pelo CRO, caso isso não seja feito, o profissional continuará sendo o responsável e responderá pelos atos ilegais praticados pela instituição, mesmo que não esteja mais vinculado a ela.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CLÍNICA OU A OUTROS

Quando solicitado serviços para uma clínica ou colega, é importante verificar antes a situação dele junto ao CRO, se está devidamente regularizado, caso não esteja, é aconselhável fazer essa prestação só depois da regularização da entidade ou do colega junto ao seu CRO. O cirurgião-dentista responde pelos atos ilegais praticados pela clínica ou mesmo pelo seu colega, pois é corresponsável.

PROPAGANDA EM REDES SOCIAIS

Hoje é muito comum o uso das redes sociais para promover ou fazer propaganda do trabalho odontológico, mas elas seguem as mesmas orientações do Código de Ética Odontológica. As redes sociais não devem ser usadas para prejudicar a imagem do CRO, ou de qualquer colega. Isso é infração ética e o profissional será chamado para prestar esclarecimentos e se retratar junto ao Conselho e à sociedade. Publicidades antiéticas é uma das causas de desvalorização da profissão.

BAIXA DE INSCRIÇÃO

Quando o cirurgião-dentista se ausentar por um período prolongado ou encerrar suas atividades em definitivo, deverá dar baixa na sua inscrição no CRO.

Se tiver intenções de voltar a trabalhar novamente essa baixa poderá ser provisória, mas se é de seu desejo não mais labutar na profissão, a baixa deve ser definitiva para que o sistema não fique gerando débito e prejudique o profissional.

PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Conforme a Lei nº 5.081/66, que regula o Exercício da Odontologia, o CD pode prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas indicadas para uso odontológico, desde que esteja de acordo com a legislação vigente e o Código de Ética Odontológico. Caso a receita seja recusada na farmácia, basta denunciar imediatamente à polícia e comunicar ao Conselho.

O CRO-PA, a qualquer momento estará à disposição do profissional para dirimir dúvidas quanto a nossa profissão, bem como nossa legislação.